



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
CRENCIAMENTO Nº 01/2017

CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 01/2017 que, está efetuando o credenciamento de **peças jurídicas para serviços de psicologia** para o Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 25 de agosto de 2017.

1 – OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de psicologia para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

1.2 Os serviços consistem no atendimento psicológico individual, a atendimento psicológico de grupos e a atendimento em módulos de terapia de casal e de família, além de avaliações individuais ou de grupos familiares para fins de encaminhamento de processos especiais, judiciais ou administrativos, e participação em reuniões com equipe multidisciplinar para discussão de casos específicos.

1.3 A prestação de serviços de atendimento em psicologia, deverão ocorrer de acordo com as especificações a seguir:

1.1.1 O serviço será contratado por unidade de cada tipo de atendimento realizado.

1.1.2 O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários.

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos em seu estabelecimento, dentro do Município de Não-Me-Toque/RS, priorizando os atendimentos de casos de urgência. Faz-se necessário que os atendimentos sejam realizados no Município, por tratar-se de casos que na maioria das vezes necessita acompanhamento de um responsável, onerando assim ainda mais o Município com transporte, caso fosse realizado o atendimento em outro Município.

1.1.4 Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 30 minutos para cada atendimento e nos módulos de terapia de casal e de família, no mínimo 45 minutos. Nos atendimentos de grupos, o atendimento deverá ter duração mínima de 60 minutos. As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos da rede de saúde mental da CONTRATANTE e são limitadas a 04(quatro) mensais, ressalvado exceder esse limite em casos de urgência devidamente autorizadas e solicitadas pela **CONTRATANTE**.



1.1.5 A CONTRATADA realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da CONTRATANTE para cada paciente, mediante formulário próprio.

1.2 Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.

1.3 É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da CONTRATANTE.

1.4 A CONTRATADA deverá oferecer os serviços na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrem nas descrições do item 1 - Objeto

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.4 - As pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30.

3 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

3.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

3.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



3.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;

3.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.2.4 DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Declaração da empresa, atestando a capacidade máxima mensal de atendimentos e da infraestrutura disponível (instalações e equipamentos).
- e) Declaração da empresa, com os profissionais disponíveis, bem como cópia autenticada, do Registro no Conselho da classe competente ou diploma de curso superior para a prestação do serviço, descrito o objeto do presente edital.

3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.2.1, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.4.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



4 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

4.1 A proposta deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme modelo de proposta, em anexo III.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.2 A Proposta deverá conter o seguinte:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ/CPF, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) A proposta será julgada pelos valores fixados pelo município, qualquer alteração no valor da proposta, está será desclassificada, sendo os valores fixados a ser pago por atendimentos será:

1 - TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 20,00
2 - TERAPIA DE GRUPOS	R\$ 85,00
3 - TERAPIA DE FAMILIA	R\$ 85,00
4 - TERAPIA DE CASAL	R\$ 85,00
5 - REUNIÕES/DISCUSSÃO DE CASO	R\$ 80,00
6 - AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA PROCESSOS	R\$ 35,00
7 - AVALIAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR PARA PROCESSOS	R\$ 100,00

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

5.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

5.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6 DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuências da CREDENCIADA/CONTRATADA conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



6.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, conforme acordo entre **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**.

7.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

10.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

10.6 A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.



10.7 O gestor será o Secretário de Saúde Sr. Marco Antônio da Costa e o fiscal do contrato será o Sr. Tomaz Camargo.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

11.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

12.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

12.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

12.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

12.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

12.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

12.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.



12.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

13.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

13.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

13.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo
- b) ANEXO II – Termo de Referência
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público.
- f) ANEXO VI – Declaração de idoneidade.

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 22 de agosto de 2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___ CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMANDO CARLOS ROOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. _____**, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 Credenciamento nº ___/2017, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Prestação de serviços de psicologia para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

1.2 Os serviços consistem no atendimento psicológico individual, a atendimento psicológico de grupos e a atendimento em módulos de terapia de casal e de família, além de avaliações individuais ou de grupos familiares para fins de encaminhamento de processos especiais, judiciais ou administrativos, e participação em reuniões com equipe multidisciplinar para discussão de casos específicos.

1.3 A prestação de serviços de atendimento em psicologia, deverão ocorrer de acordo com as especificações a seguir:

1.1.1 O serviço será contratado por unidade de cada tipo de atendimento realizado.

1.1.2 O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários.

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos em seu estabelecimento, dentro do Município de Não-Me-Toque/RS, priorizando os atendimentos de casos de urgência. Faz-se necessário que os atendimentos sejam realizados no Município, por tratar-se de casos que na maioria das vezes necessita acompanhamento de um responsável, onerando assim ainda mais o Município com transporte, caso fosse realizado o atendimento em outro Município.

1.1.4 Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 30 minutos para cada atendimento e nos módulos de terapia de casal e de família, no mínimo 45 minutos. Nos atendimentos de grupos, o atendimento deverá ter duração mínima de 60 minutos. As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos da rede de saúde mental da **CONTRATANTE** e são limitadas a 04(quatro) mensais, ressalvado exceder esse limite em casos de urgência devidamente autorizadas e solicitadas pela **CONTRATANTE**.



- 1.1.5 A **CONTRATADA** realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio.
- 1.2 Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.
- 1.3 É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 1.4 A **CONTRATADA** deverá oferecer os serviços na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores a seguir por atendimento:

- | | |
|--|----------|
| 1 - TERAPIA INDIVIDUAL | R\$ ____ |
| 2 - TERAPIA DE GRUPOS | R\$ ____ |
| 3 - TERAPIA DE FAMILIA | R\$ ____ |
| 4 - TERAPIA DE CASAL | R\$ ____ |
| 5 - REUNIÕES/DISCUSSÃO DE CASO | R\$ ____ |
| 6 - AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA PROCESSOS | R\$ ____ |
| 7 - AVALIAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR PARA PROCESSOS | R\$ ____ |

- 2.2 O atendimento será realizado em estabelecimento próprio da empresa **CRENCIADA**, em dias e horários previamente agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3 A **CRENCIADA** ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- 3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.
- 4.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 4.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.
- 4.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 4.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, conforme acordo entre **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**.

5.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.

6.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.

6.4 A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

6.5 A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.6 Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

6.7 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.8 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

7.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura



constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

8.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

8.6 A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

8.7 O gestor será o Secretário de Saúde Sr. Marco Antônio da Costa e o fiscal do contrato será o Sr. Tomaz Camargo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

9.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CAPITAL
NACIONAL DA
AGRICULTURA
"PRECISÃO"

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 A presente contratação tem por fundamento legal CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ CREDENCIAMENTO N ____ prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.16.10.301.0061.2078 – Manutenção da Assistência Médica à População

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

12.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Andressa Bageston Brasil
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA
Minutacred.psicologia.doc/AR

TESTEMUNHAS:



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de psicologia para usuários do Sistema único de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O serviço de psicologia está entre aqueles classificados como de atenção básica na saúde pública. O município possui apenas um profissional em seu quadro de servidores, insuficiente para atendimento da população, e como em vários outros serviços e especialidades, optou pela terceirização dos serviços, pelo volume necessário, custos envolvidos e controle regulatório.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços consistem no atendimento psicológico individual, a atendimento psicológico de grupos e a atendimento em módulos de terapia de casal e de família, além de avaliações individuais ou de grupos familiares para fins de encaminhamento de processos especiais, judiciais ou administrativos, e participação em reuniões com equipe multidisciplinar para discussão de casos específicos.

TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 20,00	
TERAPIA DE GRUPOS	R\$ 85,00	
TERAPIA DE FAMILIA	R\$ 85,00	
TERAPIA DE CASAL	R\$ 85,00	
REUNIÕES/DISCUSSÃO DE CASO	R\$ 80,00	
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA PROCESSOS		R\$ 35,00
AVALIAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR PARA PROCESSOS		R\$ 100,00

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto desta licitação é CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de serviços de atendimento em psicologia, de acordo com as especificações abaixo:

4.1.1 – O serviço será contratado por unidade de cada tipo de atendimento realizado.

4.1.2 - O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários.

4.1.3 – A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos em seu estabelecimento, dentro do Município de Não-Me-Toque/RS, priorizando os atendimentos de casos de urgência. Faz-se necessário que os atendimentos sejam realizados no Município, por tratar-se de casos que na maioria das vezes necessita acompanhamento de um responsável, onerando assim ainda mais o Município com transporte, caso fosse realizado o atendimento em outro Município.



4.1.4 – Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 30 minutos para cada atendimento e nos módulos de terapia de casal e de família, no mínimo 45 minutos. Nos atendimentos de grupos, o atendimento deverá ter duração mínima de 60 minutos. As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos da rede de saúde mental da CONTRATANTE e são limitadas a 04(quatro) mensais, ressalvado exceder esse limite em casos de urgência devidamente autorizadas e solicitadas pela **CONTRATANTE**.

4.1.5 - A **CONTRATADA** realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio.

4.2 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços.

4.3 – É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.4 – A credenciante deverá oferecer os serviços na sua totalidade, vedado o fornecimento parcial.

5– DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vista e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

5.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento nº xx/2017) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3 – Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

5.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O contrato terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado anualmente, até o limite máximo de 60(sessenta) meses.

6.2 – Em caso de renovação o valor será reajustado pelo IPCA-Índice de Preços ao Consumidor amplo medido no período.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 – O gestor do contrato será o Sr. Marco da Costa e o fiscal o Sr. Tomaz Camargo.

Não-Me-Toque/RS, 22 de agosto de 2017.

Marco Antônio da Costa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2017**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **CEP:** _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____ **RG DO RESPONSÁVEL:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. POR ATENDIMENTO
01	TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 20,00
02	TERAPIA DE GRUPOS	R\$ 85,00
03	TERAPIA DE FAMÍLIA	R\$ 85,00
04	TERAPIA DE CASAL	R\$ 85,00
05	REUNIÕES/DISCUSSÃO DE CASO	R\$ 80,00
06	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA PROCESSOS	R\$ 35,00
07	AVALIAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR PARA PROCESSOS	R\$ 100,00

_____ de _____ de 2017.

Empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
CRENCIAMENTO Nº 01/2017

_____ inscrita no CNPJ n.º _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2017.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2016 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
CPF Nº _____